

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



26

= L E I nº 144, de 30 de OUTUBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, aos funcionários e servidores municipais, uma área de 90 396 m<sup>2</sup> (noventa mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados) pertencente ao seu patrimônio e localizada no alto do Cemitério, de acôrdo com a planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A forma da avaliação, os prazos para pagamento e as demais condições necessárias às operações, serão objeto de regulamento, que será baixado pelo Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A Prefeitura fixará o prazo máximo de dois (2) anos para receber os pedidos de aquisição de lotes de terrenos a que se refere esta lei.

Art. 4º - As quantias arrecadadas com a venda dos imóveis serão contabilizadas à parte e empregadas obrigatoriamente na aquisição de outros imóveis para o patrimônio municipal.

Art. 5º - Fica revogada, em sua totalidade, a lei nº 44, de 20/6/1 949.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Vasco Venchiarutti*  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de mil novecentos e cinquenta e um.

*Virgilio Torricelli*  
Virgilio Torricelli  
- DIRETOR -